



PARECER

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa – ‘Viver Bem 60+’, e dá outras providencias.”

1 – RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, o Substitutivo do Projeto Lei nº 117, de 2025, dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa, denominada “Viver Bem 60+”, no âmbito do Município de Itanhaém.

A propositura tem por finalidade promover a informação qualificada, a prevenção de agravos, a redução do estigma e o incentivo à identificação precoce de transtornos mentais na população idosa, mediante a implementação de ações educativas, informativas e de mobilização social, em articulação com os serviços públicos municipais.

Em exposição aos motivos, que fundamentam a matéria, o autor destaca a relevância do tema, principalmente com o aumento da população idosa e a necessidade de políticas públicas voltadas à saúde mental, amparando-se em dispositivos constitucionais, na legislação infraconstitucional e no município, entendimento jurisprudencial pertinente.

O substitutivo do projeto de lei em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentado no Expediente dos Senhores Vereadores da 38ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura em 2 de fevereiro de 2026, nos termos regimentais.

Tendo recebido o parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica, vem a propositura a análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de regimentais.

2 – PARECER:

Conforme se depreende o artigo 63, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara.

Inicialmente, verifica-se que a apresentação de substitutivo decorre da necessária adequação do texto originalmente proposto, em razão da adequação textual às normas que regem o processo legislativo, não alterando o conteúdo material.

Verifica-se, outrossim, que o parecer jurídico consignou, de forma expressa, que a proposição em análise encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os quais conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse contexto, evidencia-se que a matéria tratada insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, atendendo ao princípio da predominância do interesse local, além de observar a necessária harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Destaca-se que há notório interesse local, sendo possível legislar sobre a matéria, conforme dispõe o art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, não se identificam conflitos com normas de hierarquia superior, restando preservados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Desta forma, a Comissão manifesta-se favoravelmente à constitucionalidade, juridicidade e regularidade técnica do substituído ao Projeto de Lei, recomendado sua tramitação e aprovação pelo plenário.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Substitutivo do Projeto de Lei nº 117, de 2025, seguir para à Comissão de mérito, para posterior deliberação em plenário.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 19 de março de 2026.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=046C-0WF7-63EX-F564>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 046C-0WF7-63EX-F564

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP